



CONTRATO ELEJOR Nº 003/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNET IP DIRETO

DATA:
05/03/2020

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JOÃO BIRAL JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º 7.162.544-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.522.919-90, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 5.409.291-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.576.909-50, doravante denominada **CONTRATANTE**;
e de outro lado,

A **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social e/ou procuração, aqui denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, com base e fundamento no artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, justificado e autorizado conforme processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2020 – PAC ELEJOR 003/2020, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

Cláusula I - OBJETO

É objeto deste Contrato o fornecimento de Internet Dedicada com IP Direto de 30 Mbps, com banda simétrica, com acesso em cabo óptico até última milha, sem filtros no Backbone e que permita tráfego em tempo real, para atendimento da planta solar flutuante, no Reservatório da UHE Santa Clara, tudo em conformidade com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

Cláusula II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 14/02/2020;
- Condições Gerais do Contrato – Anexo I;

PAC 003/2020. Dispensa de Licitação 003/2020
Link de Internet Dedicada com IP Público



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- Formulário de Identificação do(s) serviço(s) – Anexo II.

Cláusula III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a esta contratação são próprios e estão previstos no orçamento anual da ELEJOR, na conta contábil n.º 6105.1.08.01.02.

Nomeia-se como gestor deste Contrato o Engenheiro **Emerson Luís Alberti**, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Elejor.

Cláusula IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- §1º. O presente contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- §2º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

Cláusula V - PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

- §1º. Na assinatura do Contrato a ELEJOR pagará à CONTRATADA, a título de taxa de instalação, o valor fixo de **RS 750,00** (setecentos e cinquenta reais);
- §2º. Pela execução total dos serviços objeto deste Contrato, a ELEJOR pagará à CONTRATADA a quantia estimada mensal de **RS 652,85** (seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), totalizando a importância estimada de **RS 39.171,00** (trinta e nove mil, cento e setenta e um reais), para o período de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Cláusula Quarta do Anexo I e no Anexo II deste instrumento.
- §3º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato, para o período de 60 meses, o valor estimado global de **RS 39.921,00** (trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais).

Cláusula VI - FATURAMENTO

- §1º. A CONTRATADA apresentará à ELEJOR, a cada 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato, a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados no período e aceitos pela ELEJOR, sob protocolo, no seguinte endereço:

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição Estadual: 902.389.77-65.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Fone: (41) 3123-0000.

Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 – Juvevê.

Curitiba – Estado do Paraná

- §2º. O faturamento dos serviços será feito conforme dados dos serviços dispostos no Anexo II.
- §3º. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) na ELEJOR para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, devendo ainda:
- a) especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total e o número deste Contrato;
 - b) ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.
- §4º. A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
- §5º. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço – a base de cálculo do ISS – alíquota e o valor a ser retido;
 - b) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30 da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
 - c) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas posteriores alterações;
 - d) Indicar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS/PR, Decreto 1980/2007.
- §6º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá obrigatoriamente, enviar para ELEJOR:

PAC 003/2020. Dispensa de Licitação 003/2020
Link de Internet Dedicada com IP Público



[Handwritten signatures and initials]

- a) No caso de Nota Fiscal de Serviços enviar o arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails emerson@elejor.com, eduardo@elejor.com.br e jucelia@elejor.com.br com a identificação no campo "assunto" do e-mail, o nome da **CONTRATADA** e do número da NFS-e.
- b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo "XML" da respectiva NF-e para os e-mails recepcao@elejor.com, eduardo@elejor.com.br e jucelia@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal de Venda, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- §7º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.
- §8º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta serão devolvidos para as devidas correções.
- §9º. Caso a(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento
- §10º. A ELEJOR não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
- §11º. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.
- §12º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.1 A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro



Handwritten signature and initials in blue ink.

Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido na Cláusula Quarta, do Anexo I, após a conferência e o aceite dos serviços pela **ELEJOR** e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após seu protocolo na ELEJOR.

- §1º. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no §2º.
- §2º. A CONTRATANTE efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
- §3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante pagamento de boleto bancário ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do Contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
- §5º. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §6º. A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexadas, simultaneamente, as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- §7º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.



[Handwritten signature]

§8º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Os valores estabelecidos neste parágrafo somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.

Cláusula VIII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O prazo para a execução do Contrato, pela CONTRATADA, será contínuo de 60 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. O inadimplemento da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§2º. O Contrato deve ser executado, pela CONTRATADA, nos termos dispostos neste Contrato e seus Anexos, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente os regulamentos e normas aplicáveis aos serviços.

§3º. O recebimento e aceite dos serviços, pela ELEJOR, se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do Contrato.

Cláusula IX - REAJUSTE DE PREÇOS

Passado o período de 12 meses da data de assinatura o preço será reajustado conforme disposto na Cláusula IV, item 4.2 do Anexo I.

Cláusula X - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

Cláusula XI - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

PAC 003/2020. Dispensa de Licitação 003/2020
Link de Internet Dedicada com IP Público



- §1º. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
- §2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- §3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Cláusula XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, obriga-se a:

- §1º. É dever da CONTRATADA não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2.485/2019.
- §2º. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT).
- §3º. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a ELEJOR autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- §4º. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejor.com.br.
- §5º. Executar o Contrato, através de quadro técnico habilitado, atendendo a definição da Cláusula Objeto, deste Instrumento.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- §6º. Responder pelos danos causados diretamente a ELEJOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.
- §7º. Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.
- §8º. No caso de haver legislação dispondo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária que habilite a CONTRATANTE a reter e recolher o tributo.
- §9º. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §10º. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na ELEJOR/Copel.
- §11º. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Cláusula XIII - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à ELEJOR:

- §1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H' and a signature that appears to be 'B'.

§2º. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

§3º. Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.

§4º. Receber os serviços derivados do objeto deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.

Cláusula XIV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a observar, sempre que aplicável:

1. Pacto Global:

- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/ELEJOR, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

2. Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezoito anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a ELEJOR participe.

3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à ELEJOR a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

3.1 Gestão de Resíduos



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
- b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- c) Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores;
- d) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- e) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores.

Cláusula XV - ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

- §1º. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico (www.elejor.com.br). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
- §2º. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- §3º. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- §4º. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL/ELEJOR**, dentre os quais:
- a. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
 - b. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>.

Cláusula XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

I) À CONTRATADA:

- §1º. Advertência por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da Contratada, desde que não tenha acarretado danos concretos à ELEJOR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- §2º. Multas Contratuais conforme segue:
- 2.1 - No caso de inexecução total do Contrato pela CONTRATADA, a ELEJOR aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato.
 - 2.2 - Na hipótese de inexecução parcial, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de uma multa de até 20% (vinte por cento), sobre o Valor Residual a cumprir, nos termos do item 9.4.1, da Cláusula Nona, do Anexo I, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
- §3º. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ELEJOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §4º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
- §5º. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do Contrato.
- §6º. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

§7º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

§1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Cláusula XVII - TRIBUTOS

§1º. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

§2º. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.

2.1 - Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.

§3º. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

§4º. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula XVIII - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.

Cláusula XIX - RESCISÃO

- §1º. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.
- §2º. Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); b) assunção imediata do objeto contratado, pela ELEJOR, no estado e local em que se encontrar.

Cláusula XX - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula XXI - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba 05 de março de 2020.

PAC 003/2020. Dispensa de Licitação 003/2020
Link de Internet Dedicada com IP Público



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PELA CONTRATANTE



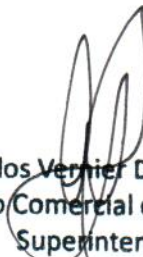
João Biral Junior
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

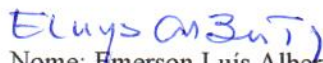
PELA CONTRATADA

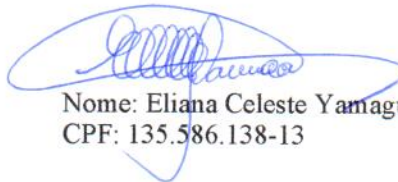
Noemi Ruth Purim
Copel Telecomunicações S.A.



Carlos Vernier Dias da Silva
Sup. Comercial da Telecom
Superintendente

TESTEMUNHAS:


Nome: Emerson Luís Alberti
CPF: 705.711.209-20



Nome: Eliana Celeste Yamaguti
CPF: 135.586.138-13




ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – IP DIRETO

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – IP DIRETO e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1 - Serviço IP DIRETO.

Serviço de interconexão com a rede mundial Internet, compreendendo:

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS – Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida.

2.2 - Portas de Serviço IP:

É a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da **CONTRATADA**, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida.

2.3 - TAS – Transporte de comunicação de dados (Serviço de Telecomunicações)

É o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da **CONTRATADA**) e a interface física (localizada nas dependências da **CONTRATANTE**) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida.

2.4 - Interface Física:

É a interface física, disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE** para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviços IP.

2.5 - Velocidade Nominal:

É a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

2.6 - Velocidade Garantida:

PAC 003/2020. Dispensa de Licitação 003/2020
Link de Internet Dedicada com IP Público



Handwritten signatures in blue ink.

Corresponde à largura de banda garantida solicitada pela **CONTRATANTE** e definidas no Anexo II que a **CONTRATADA** alocará para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE OPERAÇÃO

3.1 - Vigência:

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

3.2 - Renovação:

A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da contratada, conforme estabelece art. 57, inciso II da lei 8666/93.

3.3 - Prazos de Operação:

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, serão prorrogados conforme item 3.2. Outrossim, as **Partes** deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

As **Partes** convencionam que os pagamentos serão feitos mensalmente, devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** a fatura para pagamento em Instituição Bancária com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento.

4.1 - Valores:

4.1.1 - O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.

4.1.2 - O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II.

4.1.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no Anexo II



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and another at the bottom right.

- 4.1.4 - Ao valor referido no item 4.1.1 será acrescido, se houver, o parcelamento mensal da taxa de acesso, cujo valor mensal, acrescido dos impostos, e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- 4.1.5 - Ao valor do item 4.1.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- 4.1.6 - Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.7 - Em havendo alterações de endereço de entrega do serviço contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações da **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.

4.2 - Reajuste

Os valores referidos no item 4.1.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas Partes para substituí-lo.

4.3 - Encargos por Atraso no Pagamento

- 4.3.1 - O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:
- 4.3.1.1 - Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.
- 4.3.1.2 - Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP- DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.
- 4.3.1.3 - Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA**, poderá suspender/interromper e/ou encerrar os



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a smaller one with the letter 'B'.

serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, assim como quaisquer perdas e danos que possa a **CONTRATADA** ter sofrido em decorrência da inadimplência da **CONTRATANTE**.

- 4.3.1.3.1 - Na hipótese de ocorrer o contido no item 4.3.1.3, não haverá a obrigatoriedade da comunicação e/ou notificação prévia e expressa por parte da **CONTRATADA** para suspensão, interrupção e/ou encerramento dos serviços.
- 4.3.2 - Qualquer recebimento de valores realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberdade e tolerância, não importando em novação do estipulado na cláusula sexta em questão.
- 4.4 - Início do faturamento dos serviços.
- 4.4.1 - O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 4.4.2 - A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 6.1.1.
- 4.4.2.1 - Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.
- 4.4.3 - Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.
- 4.4.4 - A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços
- 4.4.5 - A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.
- 4.4.6 - Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam



Handwritten signatures and initials in blue ink.

disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 5.1 - Estas condições integram o Contrato, onde encontram-se as informações pertinentes aos serviços contratados, bem como a identificação da **CONTRATANTE**, entre elas:
- Razão Social, Endereço Completo, Representante Legal; Endereço para conexão;
 - Velocidade ou largura de banda nominal e garantida; Interface Física;
 - Preços dos serviços;
 - Prazo de Operação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 6.1 - Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.
- 6.1.1 - Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 6.1.2 - Documentar as comunicações entre as Partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.2 - Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 6.2.1 - Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.
- 6.2.2 - As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.
- 6.2.3 - Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10 (dez) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.
- 6.2.4 - Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.



[Handwritten signature]

- 6.2.5 - Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como “janela de manutenção”
- 6.2.5.1 - A “Janela de Manutenção” é caracterizada pelo período compreendido entre 03h00 e 06h00 da manhã.
- 6.2.6 - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.
- 6.2.7 - A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.
- 6.2.8 - A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.
- 6.2.9 - A **CONTRATADA** garante a alocação exclusiva da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada ao desempenho momentâneo dos demais backbones da Rede Internet Mundial.
- 6.2.10 - A **CONTRATADA** não assegura e/ou garante fornecimento integral da Velocidade Nominal em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada à disponibilidade momentânea da sua Rede de Serviços e/ou Rede Internet Mundial.
- 6.3 - Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 6.3.1 - Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos da propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre exercício de tais atividades.
- 6.3.2 - Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como



Handwritten signatures and initials in blue ink.

fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.

- 6.3.3 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 6.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.
- 6.3.4 - A **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam. Para os fins do presente instrumento contratual, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:
- 6.3.4.1 - Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.
- 6.3.4.2 - Acesso à alteração ou destruição de quaisquer informações de outro usuário da Rede Mundial Internet, através de qualquer meio ou equipamentos, ou a tentativa de fazê-los
- 6.3.4.3 - Interferência com o uso dos serviços por outros clientes ou usuários autorizados, ou em violação da lei ou em auxílio a qualquer meio ilegal,
- 6.3.4.4 - Comercialização, cessão ou transferência de serviço contratado a terceiros, ou parte deste, em desacordo com a legislação.
- 6.3.5 - Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos serviços. Caso tais alterações, ajustes ou reparos sejam efetuados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante a **CONTRATANTE**, referentes aos serviços, e a **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** pelos custos ou perdas e danos por ela incorridos.
- 6.3.6 - Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos vigentes reguladores da Internet Brasileira, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização dos endereços IP fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 6.3.7 - Responder aos Órgãos Reguladores da Internet Brasileira ou a terceiros por incidentes de segurança da rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário.
- 6.3.8 - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através do Centro de Operações, utilizando a central de atendimento telefônico da **CONTRATADA** definido no item 11.7 das Condições Gerais do presente Contrato, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do Serviço.
- 6.3.9 - O provimento de acesso à Rede Mundial Internet, pela **CONTRATADA**, não inclui mecanismos da segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de



responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.

- 6.3.10 - A conexão do serviço IP DIRETO com outros serviços de telecomunicações deverá ser efetuada em conformidade com a regulamentação de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 7.1 - A **CONTRATADA** concederá descontos por interrupções no serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à própria **CONTRATADA**, desde que verificados as paralisações por período de tempo superior ao previsto em 6.2.3 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{720} \times n$$

onde,

VD = Valor do desconto

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto em 6.2.3;

- 7.2 - Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.
- 7.3 - O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.
- 7.4 - Não serão concedidos descontos nos seguintes casos
- 7.4.1 - Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à **CONTRATANTE** com antecedência definida no item 6.2.5.
- 7.4.2 - Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura ou operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- 7.4.3 - Realização de alterações em equipamentos ou configurações quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- 7.4.4 - Quando por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, conforme 6.3.1.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7.4.5 - Quando a indisponibilidade do serviço ocorrer dentro do período definido como “janela de manutenção”, conforme 6.2.5.1.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E READEQUAÇÕES

- 8.1 - Quaisquer alterações nas especificações do Serviço contratado, bem como alteração de equipamentos e acessórios sem autorização expressa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10 (dez) vezes o valor da fatura mensal, sem prejuízo do disposto no item 10.1, do presente Contrato.
- 8.2 - As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, para avaliação da viabilidade da solicitação.
- 8.3 - Sobre a solicitação de alterações de Endereços e Topologia consideradas viáveis, a **CONTRATADA** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação das mesmas, as quais sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de nova taxa de acesso para o novo endereço contratado, sem que esta alteração represente quitação de eventuais prestações ainda devidas pela contratação anterior.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, de acordo com as disposições do art. 79 a 80 da Lei 8.666/93:

- 9.1 - Por mútuo acordo entre as **Partes**.
- 9.2 - Em razão da falência e/ou concordata de uma das **Partes**.
- 9.2.1 - No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (9.1 e 9.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.
- 9.3 - Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 9.4.1.
- 9.4 - Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 9.4.1 - A **Parte** solicitante da rescisão, nos termos do item 9.3, será obrigada a ressarcir a outra em 20% (vinte por cento) do valor total residual a cumprir conforme prazo definido no item 4.1.2.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 9.5 - Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.
- 9.6 - Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.
- 9.7 - Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionada a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela **CONTRATADA**, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PERDAS E DANOS

- 10.1 - A **Parte** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra Parte, a qualquer momento, incluindo, durante as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do Serviço, será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e/ou das instalações.
- 10.2 - Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas comprovadas, salvo o disposto no item 10.3, causadas por uma das **Partes** a outra **Parte**, seja por si ou por seus empregados, prepostos, agentes ou terceiros contratados para a execução do presente Contrato.
- 10.3 - Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **Parte** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes.
- 10.4 - Salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário, as **Partes** concordam que não serão responsabilizadas por eventuais danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes.
- 10.5 - Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 a 10.4, uma **Parte** será responsável perante a outra por todas as perdas e danos diretos que causar, sempre que resultantes de conduta ou omissão culposa e/ou dolosa, devidamente comprovada na forma da lei.
- 10.6 - Em nenhuma hipótese, os valores devidos em razão de danos causados, insucessos comerciais, lucros cessantes, e outros, sejam de que natureza for, serão superiores ao valor global do Contrato, referido no Anexo II.



- 10.7 - Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.7.1 - A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estipulado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 10.7.2 - Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a **Parte** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 10.7.3 - Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PERDAS E DANOS

- 11.1 - Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, nos quais não se detectem e/ou confirmem a existência de anormalidades a serem sanadas no serviço contratado, serão cobrados como visitas técnicas, no percentual de 20 % (vinte por cento) calculado sobre o valor da taxa de instalação prevista no item 4.1.5, das presentes Condições Gerais do Contrato.
- 11.2 - O disposto neste Contrato poderá ser revisto consoante alterações supervenientes da legislação.
- 11.3 - Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 11.4 - As **Partes** não poderão, sem a prévia e expressa autorização da outra **Parte**, ceder, transferir e/ou subcontratar, parcial ou totalmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que venham a adquirir e/ou assumir por força do presente Contrato.
- 11.5 - A subcontratação, se e quando admitida expressamente, não eximirá a **Parte** que der causa da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato em destaque.



- 11.6 - As Partes reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 11.7 - O número da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas da COPEL TELECOM é 0800 41 41 81 e o endereço eletrônico é o www.copeltelecom.com.
- 11.8 - A celebração deste Contrato não implica a cessão ou transferência à **CONTRATANTE** ou a terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da **CONTRATADA** e/ou fornecedores desta.
- 11.9 - As cláusulas do Contrato, bem como de seus Anexos I e II, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do Contrato.
- 11.10 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato ser declarada inválida, ilegal ou inexecutível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB-ROGAÇÃO

- 12.1 - O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub- roga-se à entidade sucessora todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 - As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.
- 13.2 - Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.
- 13.3 - Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.

PAC 003/2020. Dispensa de Licitação 003/2020
Link de Internet Dedicada com IP Público



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

- 13.4 - Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1 - As **Partes** elegem o foro da cidade de Curitiba (PR) como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 14.2 - E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO II - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) - IP Direto

Contratante: ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.	Serviço: IP DIRETO
Município: Candói	Endereço: RM Santa Clara

PONTO DE CONEXÃO		DADOS DO SERVIÇO					
Município	Endereço	Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Taxa de Acesso (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Código do Enlace
Candói	RM Santa Clara, sala de comunicação da Usina	30 Mbps	60 meses	750,00	0,00	652,85	1384921

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 39.921,00** (trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais)

Contratação por Dispensa de Licitação

Curitiba, 05 de março de 2020.

Pela CONTRATANTE:

João Biral Junior
Diretor Presidente

Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

ELuysa3-ty

Emerson Luis Alberti
CPF: 705.7112.209-20

TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

Noemi Ruth Purim
Copel Telecomunicações S/A

Carlos Vernier Dias da Silva
Superintendente

Eliana Celeste Yamaguti
CPF: 135.586.138-13

